



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

**RESOLUÇÃO CONSUNI N° 020, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui a Câmara de Mediação de Conflitos e dispõe sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

**O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Câmara de Mediação de Conflitos no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), vinculada à Ouvidoria, que será responsável por promover a mediação de conflitos no âmbito da universidade.

Art. 2º A Câmara de Mediação de Conflitos tem como finalidade principal a resolução de conflitos interpessoais, em razão de atividades de natureza acadêmica e administrativa, visando à promoção de um ambiente harmonioso e colaborativo no âmbito da UFAPE.

Art. 3º A instalação da Câmara de Mediação de Conflitos não impede que outras Unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas para adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA**

Art. 4º Compete a Câmara de Mediação de Conflitos da UFAPE:

- I - Promover a cultura de diálogo e resolução pacífica de conflitos;
- II - Realizar mediações de conflitos de natureza acadêmica e administrativa;
- III - Assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da mediação;
- IV - Designar mediadores capacitados e treinados;
- V - Estabelecer procedimentos e ritos para as sessões de mediação;
- VI - Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações;
- VII - Assegurar a validade dos acordos alcançados entre as partes.
- VIII - Promover a capacitação e a conscientização sobre mediação; e
- IX - Monitorar e avaliar a eficácia da prática de mediação.

## **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

Art. 5º A Câmara de Mediação de Conflitos será composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros indicados pela Reitoria da UFAPE, entre servidores efetivos que tiverem participado ou se comprometam a participar de curso de capacitação específico, com mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções.

§ 1º A Câmara terá como Presidente um de seus membros, escolhido pela Reitoria da UFAPE.

§ 2º A Câmara terá como suplente do Presidente um de seus membros, escolhido pelo Presidente.

§ 3º A Câmara terá como Secretário um de seus membros, escolhido pelo Presidente.

§ 4º Os membros designados para compor a Câmara de Mediação de Conflitos deverão ter capacitação específica para atuação em mediação de conflitos e aplicação de práticas restaurativas para recepcionar, orientar, mediar, construir acordos e monitorar as medidas implementadas.

§ 5º A Câmara poderá contar com o auxílio de servidores da UFAPE, como mediadores voluntários, desde que apresente capacitação específica.

§ 6º Os mediadores integrarão cadastro junto à Câmara de Mediação de Conflitos, em que constem formulário de solicitação, documentação pessoal e currículo, a serem avaliados pela Câmara.

§ 7º A atividade como membro da Câmara de Mediação de Conflitos integra a carga horária do servidor da UFAPE, não gerando outros direitos remuneratórios.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Art. 6º A mediação é um processo estruturado de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial e neutro, o mediador, facilita a comunicação entre as partes envolvidas, ajudando-as a identificar interesses comuns, explorar opções de solução e chegar a um acordo mutuamente aceitável.

Art. 7º Para participar de sessões de mediação é obrigatória a assinatura do Termo de Mediação, indicando o consentimento mútuo para se envolver no processo de mediação.

Parágrafo único. O Termo de Mediação é um documento que formaliza o acordo entre as partes envolvidas em um conflito, bem como com o mediador, estabelecendo as regras e condições para a condução da mediação.

Art. 8º O rito da mediação será estabelecido pelo regulamento próprio da Câmara de Mediação de Conflitos, observando os princípios e diretrizes estabelecidos nesta resolução e compostas por, pelo menos, as seguintes etapas:

- I - Introdução e explicação do processo de mediação;
- II - Declarações iniciais das partes;
- III - Identificação de problemas e interesses subjacentes;
- IV - Geração de opções de solução;
- V - Negociação e avaliação de opções propostas;
- VI - Tentativa de acordo; e
- VII - Encerramento da sessão.

Art. 9º Os princípios que nortearão as sessões de mediação são:

- I – voluntariedade;
- II - imparcialidade do mediador;
- III - isonomia entre as partes;
- IV - oralidade;
- V - escuta ativa;
- VI - informalidade;
- VII - autonomia da vontade das partes;
- VIII - busca do consenso;

IX - confidencialidade;

X - boa-fé; e

XI - decisão informada.

Art. 10. O objetivo da mediação de conflitos é promover a resolução pacífica e consensual de disputas entre as partes envolvidas, visando a alcançar acordos mutuamente satisfatórios.

Art. 11. As sessões de mediação serão reservadas, registrando apenas o estabelecido entre as partes.

§ 1º As partes poderão ser assistidas por advogados, se assim o desejarem.

§ 2º Será possível a realização de sessões individuais por indicação do mediador.

§ 3º O procedimento que, por falta de interesse das partes, ficar parado por prazo superior a 15 (quinze) dias será finalizado mediante Termo de Encerramento e arquivado.

Art. 12. É de responsabilidade da Câmara de Mediação de Conflitos a designação de mediadores capacitados, que atuarão de forma imparcial e confidencial, observando os princípios éticos.

§ 1º Fica permitida a participação de mediadores externos, devidamente cadastrados e capacitados, mediante convênio ou termo de cooperação técnica firmado entre a UFAPE e instituições especializadas em mediação de conflitos.

§ 2º Os mediadores externos à UFAPE somente poderão participar de atividades de mediação como voluntários, portanto sem qualquer ônus à UFAPE.

§ 3º O interessado em participar como mediador, deverá assinar o Termo de Concordância.

Art. 13. A lavratura do Termo de Acordo será realizada ao final de cada sessão.

§ 1º Infrutífera a sessão de mediação, as partes subscreverão termo, no qual constará, de forma expressa, a inexistência de acordo.

Art. 14. Quando as partes envolvidas em uma sessão de mediação alcançarem um acordo mutuamente aceitável, este acordo será reduzido a um Termo de Acordo, assegurando a validade e a eficácia das decisões consensuais.

§ 1º Caberá ao Ouvidor a homologação do acordo e ao Secretário registrar o fim do procedimento, mediante Termo de Acordo.

§ 2º Do resultado da Sessão de Mediação não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

§ 3º Havendo reiteração da conduta ou descumprimento do Termo de Acordo, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 15. Não serão submetidos a mediação os casos em que:

I - uma das partes não estiver disposta a participar;

II - sejam tipificados como crimes;

III - que envolvam denúncias;

IV - casos que não envolvam conflitos interpessoais; e

V - quando houver risco à segurança das partes envolvidas.

## **CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS PARA A CÂMARA**

Art. 16. As demandas ou processos destinados à Câmara de Mediação poderão ser encaminhados através de manifestação de solicitação pela plataforma FalaBR por qualquer membro da comunidade universitária da UFAPE.

Art. 17. Após análise prévia, a Ouvidoria da UFAPE encaminhará a demanda para a Câmara de Mediação.

## **CAPÍTULO VI DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Art. 18. O juízo de admissibilidade será realizado pelo Ouvidor, que analisará a pertinência e viabilidade da mediação, considerando os critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Se a demanda for aceita, a Câmara de Mediação procederá à etapa subsequente do processo de mediação de acordo com suas diretrizes estabelecidas.

§ 2º Caso a Ouvidoria entenda pelo não cabimento da mediação, a manifestação seguirá o fluxo da Ouvidoria.

## **CAPÍTULO VII DO IMPEDIMENTO E DO SIGILO**

Art. 19. Os mediadores ficam impedidos de atuar em mediações em que possuam interesse direto ou indireto, pessoal ou profissional, bem como em casos em que haja conflito de interesses com as partes envolvidas.

Art. 20. Fica estabelecido o sigilo, tanto para os membros da Câmara de Mediação de Conflitos como para as partes envolvidas, quanto ao conteúdo das sessões de mediação, não podendo divulgar ou depor acerca dos fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação, preservando-se a confidencialidade das informações compartilhadas pelas partes e pelos mediadores.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os prazos para a realização dos procedimentos de mediação serão de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da manifestação pela Câmara de Mediação.

Art. 22. Fica permitida a realização das sessões de mediação por videoconferência, desde que observadas as condições técnicas necessárias e garantida a segurança das informações compartilhadas.

Art. 23. Fica revogada a Resolução Nº 03/2024 (CONSUNI-UFAPE).

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFAPE.

**APROVADA NA 7<sup>a</sup> (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO  
TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO, REALIZADA  
NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Garanhuns-PE, 28 de agosto de 2025.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**

**- PRESIDENTE -**